



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.737**  
**de 31 / 05 / 91**

Processo n.º 17.998

**PROJETO DE LEI N.º 5.367**

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILE ABÁ NASSÔ  
NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor  
07 06 191

**PUBLICADO**  
ENT 02/04/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Prog. 17.998  
CUT

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17998 00091 2172

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENTAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR (legalidade e mérito)

Presidente  
26 / 03 / 91

PROT 000

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*Jorge Nassif Haddad*  
Presidente  
07/05/91

PROJETO DE LEI Nº 5.367

Declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILE ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILE ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Proponho aqui declarar de utilidade pública uma entidade que, a par de sua recente fundação, vem se destacando no desenvolvimento de seus especiais misteres, sobretudo no âmbito da filantropia e assistência espiritual.

Espero, pois, poder contar com o apoio dos nobres pares para consubstanciar este meu intento.

Sala das Sessões, 21.03.91

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Tempo Espírita ILÉ ABÁ NASSÔ - "Na Pedra da Fonte das Águas" - é entidade composta por membros da cidade de Jundiaí, sendo que nossos serviços estão voltados para esta comunidade, e o mesmo situa-se na Rua Prudente de Moraes nº 1023 - Centro, nesta cidade.

2.  
TAB

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1991.

*Alfredo José de Souza*  
ALFREDO JOSÉ DE SOUZA  
Presidente

2º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO  
Rua do Rosário, 678 - Fone: 434.0622  
TABELIÃO: BEL. JOÃO ERNESTO LUCENTE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
*Alfredo José de Souza*

102 ABR 1991

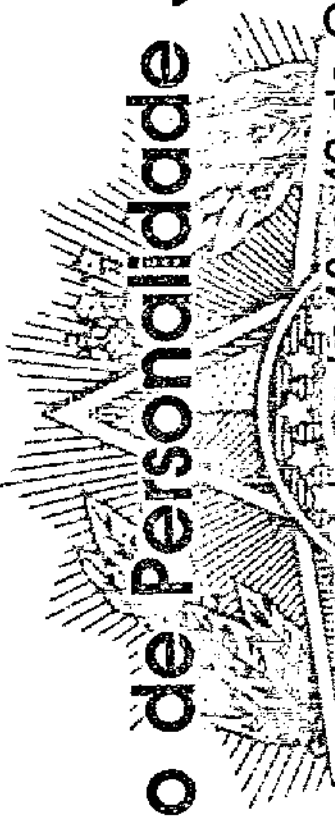
Jundiaí, de de 19  
Eu testifico a verdade

Valor recebido por firma - Crp 107,41

MARIA CARLOTA LUCENTE  
Escritora



IR. AT. ID.



# Certidão de Personalidade Jurídica

certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos arts. 114 e 119, da lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a

"TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA ILE ABA NASSO NA PEDRA DAS FONTES DAS AGUAS CLARAS"

entidade civil estabelecida à Rua Deirim Moreira, 203

na cidade de São Paulo

Estado de São Paulo

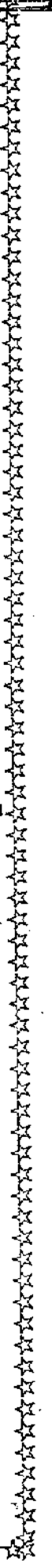
conforme registro em microfilme n.º 153.948 ++++++ deste Cartório.

São Paulo 16 de outubro de 1990.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO.

3.º cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas  
escrivão: bel. José Maria Siviero

rua XV de novembro, 80-cep 01013-fone 32-3171-são paulo





Ata de Fundação da TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA "IÊ ABÁ NASSÔ DA PEDRA DA FONTE DAS ÁGUAS CLARAS.....", sediada na Rua DELFIN MOREIRA nº. 203.... Vila JARDIM DANÚBIO, Cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo.

Aos 06... dias do mês Outubro... do ano de hum mil novecentos e / noventa, Realiza-se a Assembléia geral de fundação da Tenda Espirita de / Umbanda "IÊ ABÁ NASSÔ DA PEDRA DAS F. ÁGUAS CLARAS.", situada na Rua / DELFIN MOREIRA nº. 203.... Vila JARDIM DANÚBIO / Cidade de S. Paulo.

As vinte horas do dia acima mencionado o Senhor Presidente verificando que se encontravam presentes vários convidados simpatizantes e profidentes da Umbanda, aberta a sessão convidando a todos os presentes a elevarem seus / pensamentos à Oxalá "Deus" para que os trabalhos desta reunião decorressem na mais perfeita ordem e harmonia e assim fosse conseguida a finalidade / desta reunião que é a de Fundação da tenda Espirita de Umbanda "IÊ ABÁ NASSÔ DA PEDRA DA FONTE DAS ÁGUAS CLARAS...". Depois convidou o Sr. (a) ROBERTO FRANCO DE MORAES... como secretário sendo que esse aceitou e passou a fazer a leitura de artigos que foi sendo lido, discutido e aprovado os / artigos ficando assim constituída o Estatuto da tenda; Depois da leitura / discussão e aprovação do Estatuto o senhor Presidente convidou mais duas / pessoas para funcionarem como escrutinadores para assim também ficar constituída a primeira Diretoria executiva da Tenda, cujo convite recaiu sobre as seguintes pessoas que aceitaram:

Após o Senhor presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos para um pequeno descanso e preparação do recinto onde deveria ser realizada a eleição, reaberto os trabalhos processou-se as Eleições com os seguintes resultados:

Presidente: ALFREDO JOSÉ DE SOUZA  
brasileiro, solteiro, desenhista, projetista, RG. nº 12.547.030 e CID nº 059.138.478-73, residente à Rua Delfin Moreira, 203 - J. Danúbio - SP

Secretário: CLAUDIO ROBERTO FRANCO DE MORAES  
brasileiro, casado, desenhista, projetista, RG. 7.630.842 e CID nº 869.766.668-49, residente e domiciliado à Rua Delfin Moreira, 66 - J. Danúbio - SP

Tesoureiro: SUELI LEVADA TESTA  
Brasileira, casada, de lar, portadora de RG. nº 4.142.767, e CID nº 317.610.118-04, residente e domiciliada à Rua Tupi, 187 - V. Espanha - SP

Diretor Espiritual: ARACI PASCHOA CAVALCANTE  
brasileira, casada, de lar, portadora de RG. nº 11.269.542, CID nº 869.789.938-91, residente à Rua Tupi, 187 - V. Espanha - SP

Em meio de alegria geral foi empossada a primeira diretoria executiva da Tenda Espirita de Umbanda "IÊ ABÁ NASSÔ DA PEDRA DA FONTE DAS ÁGUAS CLARAS....." e resolveu-se autorizar o senhor / Presidente a tomar as providências precisas para que a Tenda, seja filiada à FEDERAÇÃO DE UMBANDA "MÃE SENHORA APARECIDA", do Estado de São Paulo e que a documentação legal da Tenda seja reconhecida perante as autoridades constituídas e a Tenda tenha toda orientação precisa e certa sendo que / por nada mais haver a tratar foi esta reunião assembléia de Fundação, sua ata lida e achada exata que vai aprovada por todos os presentes e o Senhor presidente autorizado a assinar toda a documentação precisa

São Paulo, 06... de... Outubro... de 1990

01201873-7

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAL/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

ANDRA NASSIBA BECHAREL 400/SP 50.205  
ALFREDO JOSÉ DE SOUZA

51931319/0001-71

FEDERAÇÃO DE UMBANDA MÃE SENHORA APARECIDA

Rua Baltar, 845  
Vila Califórnia - CEP 03209  
SÃO PAULO - SP

TABULETAS

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua XV de Novembro, 80 - Tel. 32.3171 (PABX)  
DOCUMENTO ARRESENTADO HOJE, MICROFILMA-  
DO SOB N.º 153949  
SÃO PAULO,

16 OUT 1990

Escritório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Chefe: Bel. Francisco Roberto Longo  
Tabelião Substituto:  
Bel. José Teófilo dos Santos - Valdir Forato  
Eilson Bueno César - Edson José Zerbini - Valdir Forato  
Nelson Walechyn - Lula Carlos da Silva  
SELOS E TAXAS REQUERIDOS POR VERBA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
JUNDIAÍ - SÃO PAULO  
RUA DO ROSÁRIO, 678 - FONE 434-0627  
TABELIÃO BEL. JOÃO ERNESTO LUCENTE  
AUTENTICAÇÃO  
FRENTE  
E  
VERSO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS  
TABELIÃO REZENDE  
SÃO CARLOS DO SUL - SP  
Rua Carlos de Campos, 115

Requerente(s) (nome(s))  
*Alfredo José de Souza*

S. C. O. n.º 10 OUT 1990  
Em Tor.ª Rezende da verdade  
cada. Rezende

- Dulza Angelica dos Santos
- Valdamir de Oliveira
- Robson Martins

Valor cobrado por este ato:  
Ao Serventuário: Cr\$ 36,02  
Ao Estado: Cr\$ 9,72  
A Carteira: Cr\$ 7,20  
A.P.M.: Cr\$ 0,38  
TOTAL: Cr\$ 53,32

2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0627  
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
em conformidade com o original a mim apresentado,  
de 10 de out, de 1990.  
Juiz de Direito  
10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 53,32

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

4.º CARTÓRIO DE NOTAS  
TABELIÃO REZENDE  
Rua do Rosário, 678 - São Paulo

E S T A T U T OCAPITULO IDO NOME, OBJETO E SÉDE DA SOCIEDADE

ARTO. 1º - A TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA, TERÁ SEU NASCIMENTO NA PÉDRA DAS FONTES...  
DAS ÁGUAS CIARAS....., com séde à D.ª. S.ª. V.ª. de São Paulo..... nº. 003.

Vila JARDIM DA VÍCIOI...., nesta capital de São Paulo, é uma sociedade civil, de ordem cultural e religiosa e de assistência social' com personalidade jurídica, terá existência indeterminada e número ilimitado de sócios, cujo fôro será também no local acima referido tendo por objeto e fins:

parág. 1º - o estudo teórico, experimental e prático do ESPIRITISMO DE UMBANDA, versando este estudo sobre as obras da religião Umbandista, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parág. 2º - a prática da caridade em todas as suas modalidades: / espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

ARTO 2º - Para o estudo a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo précedente, a SOCIEDADE realizará duas ordens de sessões:

- a) - do estudo e práticas de ESPIRITISMO DE UMBANDA, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.
- b) - doutrinarias, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar.

parág. único - As sessões mencionadas na letra "a" serão franqueadas ao público. O ingresso a letra "b" será permitido / a juízo, de quem as dirigir e de acordo com o respectivo regulamento.

ARTO. 3º - Para a propaganda oral da UMBANDA, além das sessões públicas, poderá a sociedade:

- a) - promover a realização de conferências igualmente públicas, a cargo de pessoas de sua confiança.

parág. único - de livre escolha dos conferencistas, os temas de tais conferências serão exclusivamente / doutrinarias, com abstenção completa de questões pessoais ou de partido e de ataque a quaisquer instituições mantida entretanto a liberdade de crítica e discussão.

ANTENÇÃO DE REGISTRO  
ANTENÇÃO DE REGISTRO



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Judicial - São Paulo  
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622  
Tabelião: Ex. JOÃO ERNESTO LUCENTE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de nº dou fl.  
Judicial

10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 15,50

SEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

10 JAN 1991  
10 JAN 1991  
10 JAN 1991

ARTº. 4º - Para a propagação da doutrina através da palavra escrita, a SOCIEDADE manterá:

a) - uma biblioteca composta preferentemente de obras umbandista e espiritualistas, a qual, fazendo parte do patrimônio da SOCIEDADE estão franqueadas aos sócios e ao público, observadas as disposições do regimento interno.

ARTº. 5º - A SOCIEDADE é filiada à FEDERAÇÃO DE UMBANDA "MÃE SENHORA / APARECIDA" do Estado de São Paulo, da qual terá amparo legal e orientação doutrinária.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTº 6º - A SOCIEDADE compõe-se :

a) - de ilimitado número de pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que adotando os princípios Umbandistas, ou desejando iniciar-se no mesmo, a ele associam aceitando obrigações desse ato.

b) - de pessoas maiores de 18 anos, quando propostas e apresentadas pelos pais.

ARTº. 7º - Dividem-se os sócios em quatro categorias, a saber:

- a) - HONORÁRIOS
- b) - BENEMERITOS
- c) - REMIDOS e
- d) - CONTRIBUINTES

I) - HONORÁRIOS - são todos aqueles que na tribuna, na imprensa e na administração pública do país, hajam praticado obras / altamente humanitárias e patrióticas.

II) - BENEMERITOS - são todos aqueles que hajam por qualquer forma prestado relevantes serviços ao ESPIRITUALISMO, UMBANDA, ou à SOCIEDADE.

III) - CONTRIBUINTES - São todos aqueles que se inscrevem no quadro social e contribuírem com a mensalidade de valor estipulado pela Diretoria, em reunião atendendo sempre a atualização de valores.

ARTº. 8º - Todos os candidatos a sócios, pagarão no ato de sua inscrição a jóia de valor estipulado em reunião pela Diretoria.

ARTº. 9º - O associado para ter ingresso na sede da sociedade, deverá esibir a "carteira de Identidade" que lhe será fornecida no ato do pagamento de suas contribuições pelo tesoureiro, mediante a quantia referente ao valor estipulado na ocasião pela Diretoria.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS JUDICIAL/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Rosário, 675 - Fone 434 0622  
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que dou fé.  
Jundiaí

10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 53,30

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

10 de Janeiro de 1991  
Tabelião Substituto  
LUIZ FERNANDO LUCENTE

- ARTº. 10º - Para entrar como sócio das categorias "c" e "d" o candidato deverá ser apresentado em proposta assinada por um sócio.
- ARTº. 11º - O sócio na sua proposta de inscrição, deve obrigar-se a bem cumprir seus deveres sociais na conformidade dos estatutos, regimentos baixados pela Diretoria.
- ARTº. 12º - Os sócios BENEMERITOS, REMIDOS e CONTRIBUINTES, gozarão indistintamente de todos os direitos e vantagens conferidos por estes Estatutos.
- ARTº. 13º - Os sócios HONORÁRIOS gozarão apenas de honras atributivas às suas personalidades e investidas.

ARTº 14º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUITES

- a) - discutir nas Assembléias Gerais, podendo mediante procuração ou simples declaração assinada, delegar poderes para esse fim a outro sócio quite, que poderá representar até 3(três) sócios.
- b) - comparecer as sessões levadas a efeito pela Sociedade, quer em sua sede, quer em público, devendo se apresentar revestidos das insígnias, que lhes competir, aprovadas pela Diretoria.
- c) - votar e ser votado nas Assembléias Gerais para os Cargos previstos nestes Estatutos.

ARTº. 15º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- a) - respeitar e fazer respeitar estes Estatutos em toda sua plenitude, bem como os regulamentos e regimentos da Sociedade.
- b) - pagar as taxas, mensalidades e outros compromissos que venham a assumir.
- c) - participar à Secretaria mudança de sua residência dentro de 10(dez) dias, a fim de que esteja em contacto permanente com a Sociedade e possa receber normalmente as instruções que lhes couberem.

ARTº. 16º - Os sócios contribuintes que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 meses, será considerado renunciante aos seus direitos, cancelando-se-lhe em consequência a matrícula, salvo entendimento com o tesoureiro.

ARTº. 17º - Será motivo para eliminação do quadro social e constituir-se o sócio como infrator dos deveres que lhe prescreverem estes Estatutos e o regimento interno, causa de perturbação nas sessões, de descredito para a doutrina ou de escandalo para a SOCIEDADE em geral.

ARTº. 18º - A eliminação de que cogita o artigo anterior, precederá sempre admoestação feita em particular ao sócio infrator, pelo Presidente da Diretoria, no sentido de induzi-lo fraternalmente /



a corrigir-se e só será aplicado em caso de contumácia e reincidência, verificada a inutilidade dos meios suassórios. Nesse caso, assim como no de atos praticados fora da sede / dsocial, a Diretoria depois de bem averiguar a necessidade e fundamentos da medida, aplicará sumariamente, levando-se ao conhecimento do interessado, mas, abstendo-se de dar ao ato/ qualquer publicidade por contrariar os ditames da doutrina / cristã.

- § 1º - Fica porém assegurado ao sócio infrator, o direito de defesa ampla, bem como a apresentação de documentos comprobatórios.
- § 2º - ao sócio que for aplicada a penalidade de suspensão por / qualquer infração mencionada nas alíneas do artigo antecedente, será julgado pela Diretoria no prazo máximo de 30 dias / sendo-lhe facultada a sua presença nessa reunião para defender-se tendo ampla liberdade nos debates.

ARTº 19º - o sócio que no desempenho do cargo de sua função social, / que lhe tocar em razão destes Estatutos ou por determinação da Diretoria cometer crime de prevaricação depois de feita a apuração de sua culpabilidade será eliminado do quadro social ficando sujeito às penalidades jurídicas que o caso / comportar, de conformidade com a legislação processual, observando-se o disposto no art. 18 parágrafos 1º e 2º.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA

ARTº 20º - A SOCIEDADE será dirigida por uma diretoria composta de: Presidente, Secretário, tesoureiro e Diretor Espiritual.

§ 1º - à Diretoria compete: a iniciativa e execução do programa social, bem como a solução dos casos omissos nestes Estatutos / sendo suas resoluções tomadas por maioria.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente todos os meses, para / aprovar as contas relativas ao mês findo, mediante os balanços apresentados pela tesouraria. Reunir-se-à também extraordinariamente quantas vezes se tornar preciso, por convocação do Presidente a fim de deliberar sobre casos de urgência.

§ 3º - Os cargos da Diretoria não são remunerados.

§ 4º - qualquer membro da Diretoria, que faltar a 3(três) reuniões / ordinárias da Diretoria, consecutivas, no que refere o § 2º / deste artigo, perderá automaticamente o seu mandato.

ARTº. 21º - O presidente da Diretoria, com aprovação desta, nomeará / sócios contribuintes ou remidos para formarem a Comissão de Sindicância.

§ 1º - a Comissão de Sindicância terá por missão averiguar a procedência dos fatos levados ao conhecimento da Diretoria. Essa / missão será apenas de caráter informativo, não podendo prevalecer em hipótese nenhuma a opinião que formarem sobre o apurado nas sindicâncias feitas, cujo mérito só poderá ser apreciado pelo Presidente em reunião de Diretoria, de comum acordo e pela maioria.

2º CARTÃO DE NOTAS  
Junção do Livro  
Rua do Rodovalho, Fone 414 0622  
Tabelião: BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia xerográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de fls. 04 e 05.  
Juiz de Fora,  
10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 58,30

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

§ 2º - os membros dessa comissão só servirão enquanto bem desempenharem sua missão a critério do Presidente da Diretoria.

ARTº. 22º - Se no decorrer de sua gestão a Diretoria vier a ficar desfalcada de um de seus membros os outros diretores convocarão uma assembleia geral de eleição para eleger o novo Diretor, tudo de acordo com o art. 28 destes Estatutos.

ARTº 23º - O mandato da Diretoria é por três (3) anos.

ARTº 24º - Compete ao Presidente da Diretoria

- a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos
- b) - presidir a todas as reuniões da Diretoria
- c) - Assinar e rubricar todos os livros em uso da Sociedade.
- d) - assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem a SOCIEDADE por qualquer maneira inclusive escrituras públicas, ou particulares de bens / patrimoniais.
- e) - representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do código Civil. devendo munir-se de uma carteira de identidade, firmada pelo Tesoureiro, perante a coletividade.

ARTº 25º - Ao Secretário compete:

- a) - superintender e fiscalizar a escrituração geral da SOCIEDADE.
- b) - superintender todo o expediente da secretaria providenciando sobre todas as reclamações a esta dirigidas.
- c) - organizar o registro geral dos sócios com clareza no livro competente.
- d) - secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas com imprescindível nitidez no devido livro.
- e) - substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

ARTº 26º - Ao Tesoureiro Compete:

- a) - arrecadar a Receita da SOCIEDADE, custear as despesas orçamentárias e extraordinárias devidamente autorizadas, sempre que as respectivas estejam visadas pelo presidente da Diretoria.
- b) - trazer em dia a escrituração do livro caixa, ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis à Caixa Econômica ou estabelecimentos bancários à Juízo da Diretoria.

ARTº 27 º - Compete ao Diretor Espiritual:

§ único - Presidir as reuniões espirituais e indicar doutrinado-



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Rosário, 578 - Fone 434 0622  
Tabelião: Bel. JOÃO FERNANDO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que dou fé.  
Jundiaí,

10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 53,30

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

RECEBIDO  
VALOR RECEBIDO  
CR\$ 53,30  
10 JAN 1991

res de acordo com o Presidente da Diretoria. O Diretor Espiritual terá os seus auxiliares por ele escolhido que o substituirão em caso de impedimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTº 28º - A Assembléia Geral ordinária dos sócios, reunir-se-á trienalmente. O Presidente da Diretoria a convocará mediante avisos contendo as necessárias declarações publicadas com dez dias de antecedência em jornal diário de grande circulação.

ARTº 29 - a Assembleia geral só funcionará em primeira convocação com dois terços dos sócios quites, verificado pelo livro de presença. Em segunda convocação terá lugar dez dias depois, procedendo antecipadamente o aviso pela imprensa.

§ 1º - consideram-se quites para o efeito de que dispõe estes artigos os sócios que tenham pago a contribuição do mês anterior ao que se realiza a reunião da Assembléia.

§ 2º - embora quites de suas mensalidades, os sócios só poderá votar e ser votado nas Assembléias Gerais, depois de decorridos doze meses de sua matrícula.

ARTº 30º - Presente o número legal de sócios, em primeira ou segunda convocação conforme o disposto no artigo anterior, o presidente / da SOCIEDADE abrirá a Assembléia declarando-se legalmente instalada e passará em seguida a direção ao Presidente que ele indicar, o qual, entre os presentes convidará um sócio para secretariar.

ARTº 31º - A Assembléia geral reunir-se-a extraordinariamente.:

§ 1º - quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente convocá-la.

§ 2º - Os sócios não estando de acordo com os atos da Diretoria e julgarem necessária sua convocação e q requererem por escrito, o / o presente não poderá recusá-la desde que o requerimento seja assinado no mínimo por dois terços dos sócios quites na conformidade do parágraf. 2º do artigo 29.

ARTº 32º - Para que se realize a Assembléia de que trata o artigo precedente do parágraf. 2º e sejam obrigatórias suas resoluções é necessário o comparecimento de dois terços dos sócios quites no mínimo. Caso contrário o Presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias.

§ Único - se na segunda convocação ainda não comparecer o número de sócios indicado neste artigo, considerar-se-a desprezado o recurso e encerrado o incidente.

#### CAPÍTULO V

##### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

artº 33º - os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia Gerais.

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Passiún, 678 - Fone 434-0622  
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de o nº 000 11.

10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 55,30

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

**AUTENTICAÇÃO**  
Rua do Passiún, 678 - Jundiaí - SP

convocadas pelo presidente da Diretoria de acordo com o artigo 28 do Capítulo IV.

§ 1º - nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da diretoria e todos os sócios quites matriculados há mais de / doze meses.

§ 2º - a mesa eleitoral será presidida e secretariada conforme o artigo 30 destes Estatutos.

§ 3º - verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição no mesmo dia, porém meia hora depois do encerramento da Primeira e lavratura da respectiva ata.

§ 4º - membros da mesa eleitoral poderão votar e serem votados nessa eleição de acordo com artigo 30.

§ 5º - a posse da Diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna logo após a eleição.

ARTº. 34º - Todos os membros da Diretoria poderão ser reeleitos sempre que estejam quites.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 35º - Dentro da sede da SOCIEDADE, não será admitido propaganda política e o sócio que transgredir essa disposição sofrerá as penas do artigo 18.

ARTº 36º - se houver um clima de desordem, discordancia entre os diretores sem possibilidade de entendimento a FEDERAÇÃO DE UMBANDA "MÃE" SENHORA APARECIDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tomará as medidas de intervenção para poder conseguir novamente a ordem disciplina e harmonia entre os diretores.

ARTº 37º - A SOCIEDADE na medida de suas possibilidades fará realizar no dia 25 de dezembro anualmente uma festividade, com, distribuição de prendas, roupinhas, generos alimenticios às crianças necessitadas.

ARTº 38º - A SOCIEDADE também fundará quando os seus recursos o permitirem uma escola de ensino primário para as crianças de ambos os sexos.

ARTº 39º - a SOCIEDADE manterá uma assistencia aos necessitados para a distribuição de medicamentos, mantimentos, roupas e auxílio para / aluguéis de casa, gratuitamente.

ARTº 40º - Enquanto houver 10(dez) sócios quites, a SOCIEDADE não poderá / ser dissolvida.

ARTº 41º - Verificada a impossibilidade da SOCIEDADE levar avante os fins

2.º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAL/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Rosário, 678 - Fone 434 6622  
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conferida ao original a mim apresentado,  
de valor de R\$ 59,30.  
Jundiaí, 10 JAN 1991

Valor recebido Cr\$ 59,30

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

A que se impôs por estes Estatutos, O presidente da Diretoria convocará uma assembléia Geral Especial com antecedência de vinte(20)dias, que se instalará / com qualquer número de sócios. No caso de dissolução da Sociedade a Assembléia Geral resolverá o destino a ser dado ao patrimonio Social.

Artº 42º Os sócios da SOCIEDADE não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais. ( Cod. Civil, art. 19).

Artº 43º - Para todos os fins de direito, o ano social encerrar-se-a a 31 de dezembro, devendo nessa época a tesouraria, levantar o balanço geral, o qual será submetido a aprovação da Diretoria.

Artº 44º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral e só poderão ser reformados, inclusive no tocante a Administração/ depois de 2(dois) anos de sua vigência.

§. Único - essa reforma só poderá ser levada a efeito numa Assembléia Geral Especial, na qual tomarão parte todos os sócios quites indistintamente, exceto os "honorários".

Artº 45º - O presidente da diretoria nomeará e destituirá tantas comissões quantas forem precisas à boa execução dos vários serviços e finalidade da SOCIEDADE

Artº 46º - Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria e depois sancionados por uma reunião plenária da maioria dos membros-desse órgão diretivo.

Artº 47º - O presente Estauto foi lido, discutido e aprovado por inanimidade em Assembléia Geral realizada em 06/10/90.

Artº 48º - Revogam-se as disposições em contrário.

51931319/0001-71

FEDERAÇÃO DE UMBANDA MÃE SENHORA APARICIDA

Rua Baltar, 845  
Vila California - CEP 03209

SÃO PAULO - SP

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAL/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAL/SP

SANDRA NASSIBA BECHARA - (ADVOGADA)  
OAB/SP (50.285)

ALFREDO JOSÉ DE SOUZA

51931319/0001-71

FEDERAÇÃO DE UMBANDA MÃE SINHORA APARECIDA

Rua Baltar, 845  
Vila California - CEP 03209

SÃO PAULO - SP

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua XV de Novembro, 80 - Tel. 32-3171 (PABX)  
APRESENTADO HOJE - PROTOCOLADO E REGIS-  
TRADO EM MICROFILME SOB N.º 153943

16 OUT 1990

Escritório: Bel. José Maria Sivilro  
Oficial Miter: Bel. Francisco Roberto Longo  
Escreventes Autorizadas:  
Bel. José Torquato dos Santos  
Edison Bueno Cesar - Edson José Zerbini - Valdir Forato  
Nelson Wolochyn - Luis Carlos da Silva  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
JUDICIAL - SÃO PAULO  
RUA DO ROSÁRIO, 678 - FONE 434-0622  
TABELIÃO BEL. JOÃO ERNESTO LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
FRENTE  
E  
VERSO

3.º Cartório de Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas - SP  
Total pago: Cr\$ 533,61  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Carteira de Provisão  
datada em 1985.

4.º CARTÓRIO DE NOTAS  
TABELIÃO REZENDE  
C/PO DE LUIZ FERDINANDO LUCENTE - SP  
Rua Carlos de Campos, 1185

Re: *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
10 OUT 1990  
S. [ ]  
Em Teste [ ] da verdade

- Dulza Angelica dos Santos
- Valdemir de Oliveira
- Raíson Martins

Cada Valor cobrado por este ato:

Aó Serventório:	Cr\$ 36,02
Ao Estado:	Cr\$ 9,72
A Carteira:	Cr\$ 7,20
A.P.M.:	Cr\$ 0,36
<b>TOTAL:</b>	<b>Cr\$ 53,30</b>

2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Judicial - São Paulo  
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622  
Tabelião: Bel. JOÃO ERNESTO LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de valor Cr\$ 533,61.  
10 JAN 1991

BEL. LUIZ FERNANDO LUCENTE  
Tabelião Substituto

Valor recebido Cr\$ 533,61

REGULAMENTO INTERNO

.....

A Diretoria da Tenda Espirita Ile Aba Nasso da Pedra da Fonte das Aguas Claras usando das atribuicoes que sao conferidas pelo Estatuto Social e procurando disciplinar o funcionamento das sessoes Espirituais bem como sua frequencia, no tocante a participacao do publico, mediuns e cambones, faz baixar o seguinte Regulamento Interno:

Capitulo Unico

Artigo

- 1o. - Todo mediun ou cambone deve-se inscrever-se como associado.
- 2o. - O pagamento da mensalidade deve ocorrer ate o dia quinze de cada mes.
- 3o. - Deve o associado manter sempre a mensalidade em dia.
- 4o. - Todo associado tem o direito de conhecer as decisoes da Diretoria.
- 5o. - Nao deve o mediun ou cambone faltar aos trabalhos sem justa causa.
- 6o. - Cabe a Diretoria e ao Conselho Espiritual aplicar as penalidades.
- 7o. - O mediun devera trazer todo material pessoal a ser usado pelos seus guias.
- 8o. - O cambone deve zelar do material do mediun que esteja servindo, deve apagar o ponto riscado, fazer as anotacoes necessarias e nao abandonar seu posto, salvo por emergencia.
- 9o. - O cambone podera atender a mais de um mediun, na ausencia de outros cambones.
- 10o. - O mediun quando nao incorporado e o cambone nao devem ficar sentados durante o trabalho.
- 11o. - Nao e permitido o uso como uniforme de roupas que tenham desenhos, inscricoes, propagandas, etc., que nao sejam brancas.
- 12o. - O uniforme deve ser usado unicamente nos trabalhos, sendo desaconselhavel seu uso para outros fins.
- 13o. - Pode o mediun, quando incorporado, fazer receituario homeopatico, ou alternativo, riscar ponto, ditar banhos de defesa.
- 14o. - Compete ao cambone fazer as anotacoes do receituario do mediun, e ficar atento a possivel falha.

*Alfredo José Augusto*  
*Alfredo José de Souza*  
*Graciana Ap. Ameglio*  
*Sueli Bevada Testa*



- 15o. - Pode um membro do Conselho Espiritual vetar o receituário desde que julgue improcedente.
- 16o. - Deve o médium, comunicar a Diretoria quando da realização de trabalhos externos de sua responsabilidade.
- 17o. - Pode o médium incorporar-se fora da Tenda por emergência plenamente justificável, podendo entretanto dar atendimento a terceiros.
- 18o. - O médium não corado, quando incorporado, não deve firmar ponto, fumar ou ingerir bebidas alcoólicas sem consentimento do Guia Chefe.
- 19o. - Todo médium e cambone devem, ao adentrar ao recinto da Tenda, assinar o livro de presença, uniformizar-se, cumprir o ritual de entrada na gira, saudar o Chefe de Terreiro e manter-se em conduta correta até o encerramento dos trabalhos.
- 20o. - Nos dias de trabalhos é recomendável não tomar bebidas alcoólicas e manter-se em jejum já conhecido.
- 21o. - Qualquer elemento da gira que comparecer não sobrio será suspenso e na reincidência dispensado.
- 22o. - Em todos os artigos deste Regulamento que configuram suspensão, o prazo será definido pelo Conselho Espiritual e pela Diretoria.
- 23o. - Todo médium ou cambone, mesmo estando presente, não podendo exercer suas funções, deve antes de iniciar o trabalho, comunicar-se com os Diretores Espirituais.
- 24o. - Toda conversa entre a Entidade Espiritual e o consulente, é considerada confidencial, sendo proibido ao médium ou cambone divulgá-la, a menos que represente injúria, difamação, descrença ou ofensa aos princípios da Seita.
- 25o. - Todo médium, cambone ou associado, deve, quando sentirem-se ofendidos, antes de qualquer atitude precipitada, levar o fato ao conhecimento da Diretoria. Esta por sua vez, poderá, a pedido do interessado, marcar reunião ou assembleia, para tratar do assunto, respeitando-se as normas deste Estatuto Social.
- 26o. - Para ingressar na gira, o candidato deve receber confirmação de mediunidade com o Conselho Espiritual.
- 27o. - A Diretoria, pode impedir o ingresso na gira de candidato ou membro do corpo mediúnico que demonstrar incapacidade ou inabilidade para a função.
- 28o. - Todos os integrantes do corpo mediúnico devem estar prontos no mínimo 10 (dez) minutos antes do início dos trabalhos para não retardar a abertura.
- 29o. - Todos os médiums ou cambones terão acesso a gira depois de procederem-se a defumação.

Sueli Bevada Testa

2

Alfredo José de Souza  
Guaraciara Junqueira

- 30o. - A entrega das fichas serao de acordo com a presenca do publico em nosso recinto, sendo proibida a reserva com antecedencia.
- 31o. - Apos o inicio dos trabalhos, nao serao mais distribuïdas fichas e nem havera atendimento a retardatarios, salvo as emergencia.
- 32o. - Todo trabalho noturno sera iniciado as 19:30 horas.
- 33o. - O atendimento nas quartas-feiras de dia, seus criterios e horarios sao de responsabilidade dos Diretores Espirituais.
- 34o. - Este Regulamento na sua extensao e aplicavel aos socios, mediuns e cambones bem como frequentadores em geral que participem de trabalhos diurnos ou noturnos.
- 35o. - Todo mediun e cambone deve participar, quando chamado dos trabalhos extras, nao sendo porem obrigatorio.
- 36o. - A Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretaria, Tesoureira e Diretores Espirituais, quando reunida ordinaria ou extraordinaria e com maioria simples de votos e soberana em todos os sentidos, podendo acatar ao alterar qualquer norma ou punicao imposta por este Regulamento.
- 37o. - Cada membro da Diretoria em sua reunioes ou Assembleias, tem direito a 1 (um) voto.
- 38o. - Em caso de empate, compete ao Presidente dar o voto de minerva (desempate) devendo nesse caso, o Presidente votar 2 (duas) vezes.
- 39o. - E dever da Diretoria, socios, mediuns e cambones, respeitar e fazer respeitar este Regulamento.
- 40o. - Os casos omissos (nao esclarecidos) serao decididos em reuniao da Diretoria.
- 41o. - Este Regulamento entra em vigor nesta data, devendo ser maleavel durante 30 (trinta) dias para divulgacao e adaptacao.
- 42o. - Este Regulamento deixara de ter validade, quando da complementacao do grupo de atividades desta entidade.

2.  
TAB

2.  
TAB

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
TAB

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria

*[Handwritten Signature]*  
Tesoureira

1º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO  
 Rua do Tesário, 678 - Fone: 434.0672  
 TABELADO: DR. JOÃO AMÉRICO LUCENTE

Receituado por semelhança de (s) firma(s) de  
*Seu Leoador Testa*

11 ABR 1991

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
 Em testamento da verdade

MARIA CARLOTA LUCENTE  
 Escrevente

Valor recebido por firma

1º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO  
 Rua do Tesário, 678 - Fone: 434.0672  
 TABELADO: DR. JOÃO AMÉRICO LUCENTE

Receituado por semelhança de (s) firma(s) de  
*Alfredo José de Souza*

10 ABR 1991

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
 Em testamento da verdade

MARIA CARLOTA LUCENTE  
 Escrevente

1º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO  
 Rua do Tesário, 678 - Fone: 434.0672  
 TABELADO: DR. JOÃO AMÉRICO LUCENTE

Receituado por semelhança de (s) firma(s) de  
*Maria Aparecida de Souza*

10 ABR 1991

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
 Em testamento da verdade

MARIA CLARA GACHEY  
 Escrevente

Valor recebido por firma

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que exerço a função de Reservista na Entidade ILÊ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem qualquer remuneração.

Amador José Augusto

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jur. São Paulo  
Rua do Rosário, 100 - Fone 434 0622  
Tabelião: Bel. MARIA CARLOTA LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que dou fé.  
Jundiaí,  
10 ABR 1991  
*Maria Carlota Lucente*

Valor recebido em R\$ 111

**MARIA CARLOTA LUCENTE**  
Escrivente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que  
exerço a função de Vice Presidente na  
Entidade ILÉ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem  
qualquer remuneração .

Pedro Ap. Costa  
Pedro Ap. Costa

2.º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Rua do Ac... Paulo  
Fone 434 0672  
Tabelião: Bel... LUCENTE

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia repropografica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de qua deu té.  
Jundiaí,

10-ABR-1991



**MARIA CARLOTA LUCENTE**  
Escritora

Valor recebido R\$ 211,00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que exerço a função de Promotor Secretário na Entidade ILÊ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem qualquer remuneração.

Julio Cesar Costa

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO



Rua  
Tabelião: ( )  
Autentica a presente escritura pública  
conferida ao original a mim apresentado,  
de que deu fé:  
Jundiaí, 10 de 3º de 1991

Valor recebido de R\$ 100,00

**MARIA CARLOTA LUCENTE**  
Escritora

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que exerço a função de 2º secretário na Entidade ILÊ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem qualquer remuneração.

Antonio Menegatti Júnior  
Antonio Menegatti Jr.

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Comércio, 18 - Fone 434-0622  
Tabela: B. 1.000 / ERNESTO LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que deu fé,  
Jundiaí,  
10 de Abril de 1991

Valor recebido Cr\$ 107,11

MARIA CARLOTA LUCENTE  
Escritora

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que  
exerço a função de 1ª Tesoureira na  
Entidade ILÉ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem  
qualquer remuneração.



Ana Claudia Fumache

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUDICIAL/SE  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

2.º C. DE NOTAS  
Rua do ... Paulo  
Tabela: ... Fone 434 0622  
**ERNESTO LUCENTE**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que dou fé.  
Jundiaí,  
10 de Abril de 1991

Valor recebido Cr\$ 107,11

**MARIA CARLOTA LUCENTE**  
Escritora

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e as partes interessadas que exerço a função de 2<sup>o</sup> Tesoureiro na Entidade ILÉ ABÁ NASSÔ, onde presto meus serviços sem qualquer remuneração.

Regina C.S. Almeida  
Regina Celia Santa de Almeida

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAI/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERBO

1.º CARTÃO DE NOTAS  
Rua do - Paulo  
Tabelião: BERNARDO ERNESTO LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que deu fé.  
Jundiaí,  
19 ABR 1991  
*[Handwritten Signature]*

Valor recebido Cr\$ 107,11

**MARIA CARLOTA LUCENTE**  
Escritório

Jundiaí, 11 de janeiro de 1991.

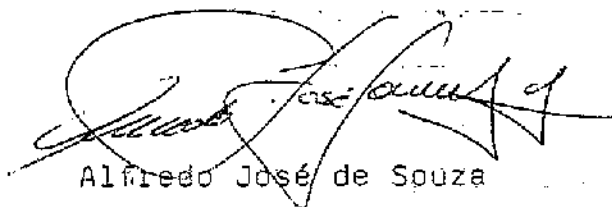
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Informamos que nos últimos doze meses, nossa entidade se voltou para as seguintes atividades:

- 1º Assistência espiritual
- 2º Recuperação de viciados em drogas, álcool e outras dependências.
- 3º Apoio psicológico
- 4º Auxílio a crianças carentes, dando acompanhamento médico e odontológico
- 5º Distribuição de roupas, alimentos e remédios.
- 6º Desenvolvimento da personalidade e vocação humana.

Sem mais, afirmamos ser verdade as declarações.

Atenciosamente,



Alfredo José de Souza

Presidente

Tenda Espírita Ilê Abé Nassô

2º CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAÍ/SP  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



2º CARTÃO DE NOTAS  
Jundiaí - São Paulo  
Rua do Rosário, 278 - Fone 434-0622  
Tabela: Bal. L. A. F. M. ESTO LUCENTE  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que deu fé.  
Jundiaí, 10. APR. 1991  
*[Handwritten Signature]*  
MARIA CARLOTA LUCENTE  
Ferreira

Valor recebido Cr\$ 107,13



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO  
1  
Fls. 24  
Proc. 17.996  
A. J. J.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.  
59 035 287/0001-38

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM  NÃO  01 8 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM  NÃO  03 0 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº. BÁSICO: [ ] Nº. ORDEM: 0001 CONTROLE: [ ]

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 SALÁRIO DE BALANÇO: 1 2 0 DE ÚNICA NACIONAL: 0 1 0 0 0 DE ÚNICA ESTRANGEIRA: 0 2 0 0 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 0 2 0 0 0

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")  
MENOS DE R\$ 100.000: X 0 0 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 0 2 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: 0 3 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	X 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

12 CÓDIGO: 6 1 5 1

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: I L D A B Á N A S S O N A P E D R A D A

14 FONTE DAS ÁGUAS CLARAS

15 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

16 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA

17 NÚMERO: 7023

18 COMPLEMENTO (ANGAR, SALA, ETC.): PRUDENTE DE MORAES

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 13200

21 SÍGLO DA UF: JD

22 MUNICÍPIO: JUNDIAÍ

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6619

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 059138478

26 CONTROLE: 73

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 7 GRUPO: 01 NÚMERO: 10

28 NOME: ALFREDO JOSÉ DE SOUZA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/UBRICA DO FUNCIONÁRIO:

08.1.04.01-8

13/03/91

ARF/JUNDIAÍ

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DA DISPOSIÇÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

21 DATA: 13 de Março de 1.991

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 13/03/91

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 7852

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Alfredo José de Souza*

210 x 297

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Jundiaí - SP - Fone 434.672  
Rua do Rosário, 100  
Tabelião: Bel. JOAQUIM LUCENTE

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reparaçada  
conforme ao original a mim apresentado,  
de que dou fé.  
Jundiaí, 10-ABR-1991

Valor recebido Cr\$ 107,11

MARIA CARLOTA LUCENTE  
Escrivente



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*William de*  
Diretor Legislativo

21 / 03 / 91

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 55/91.

Fis. 26  
Proc. 17.998

PROJETO DE LEI Nº 5.367.

PROC. Nº 17.998.

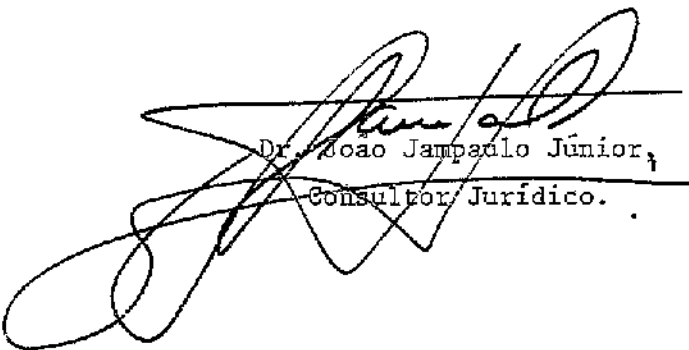
Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre o aspecto jurídico da proposta, necessário se faz, que os documentos a seguir apontados preencham os requisitos do artigo 190, incisos e letras do Regimento Interno a saber:

- a - fls. 03 - Reconhecimento de firma;
- b - fls. 14/15 - Rubrica dos subscritores;
- c - fls. 16 - Reconhecimento das firmas;
- d - fls. 17/23 - Autenticar os documentos ou apresentar em forma original - Em qualquer das hipóteses reconhecer as firmas;
- e - fls. 24 - Autenticar o documento.

Uma vez obedecidas as normas regimentais necessárias, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria. --

Seja dada ciência ao autor da propositura para providencias.

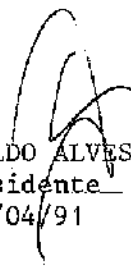
Jundiaí, 26 de março de 1991.

  
Dr. João Jampaló Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jji.

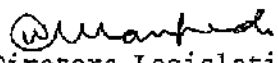


Providencie-se, em nome da Presidência, ofício ao autor da matéria, solicitando regularizar a documentação, segundo o apontado pela Consultoria Jurídica.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente  
02/04/91

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se, conforme o despacho supra.

  
Diretora Legislativa  
02 / abril / 91

\*



Of. CAV 04.91.03  
proc. 17.998

Em 02 de abril de 1991.

Exmo. Sr.

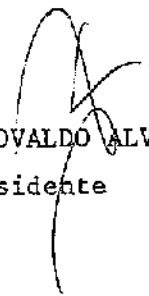
Vereador JORGE NASSIF HADDAD

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, encaminho cópia do Despacho nº 55/91, da Consultoria Jurídica da Casa, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.367, de sua autoria, que declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

Assim, solicito-lhe, pois, adotar as medidas competentes, no sentido de que a propositura seja regularizada, conforme as exigências do Regimento Interno, para que possa ter seu trâmite normal.

Agradecendo a atenção que o caso merecer, renovo os protestos de minha estima e consideração.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

RECEBIDO e CIENTE

  
em 21/4/91

\*

ns



DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atenção ao despacho nº 55/91,  
às fls. 26, reencaminho à Consul  
toria os autos do Projeto de Lei  
nº 5.367, para análise da documen  
tação e parecer sobre a matéria.

*W Manfredi*  
WILMA CAMILO-MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

11/04/91

\* ISV





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1035

PROJETO DE LEI Nº 5.367

PROC. nº 17.998

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad\*\*\*\*\*, o presente Projeto de Lei declara de utilidade pública, a Tenda Espiritual de Umbandã ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

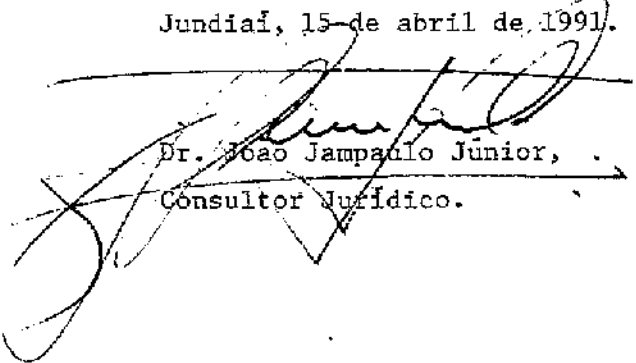
A propositura encontra a sua justificativa às fls. 02 , e vem instruída com os documentos de fls. 03/24 , o que a torna apta à apreciação, conforme despacho de fls. 26.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda o disposto no artigo 190, seus incisos, letras e parágrafo do Regimento Interno. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I, do R.I.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1991.

  
Dr. João Jampaio Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

16 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*

Presidente

16 / 04 / 91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.998

PROJETO DE LEI Nº 5.367, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILÊ ABÃ NASSÕ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

PARECER Nº 5.123

Segundo depreendemos da análise do órgão técnico, às fls. 30, este projeto encontra-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, embasado nos arts. 6º e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, assim como observa as exigências constantes do art. 190 e seus incisos do Regimento Interno.

A Tenda Espiritual de Umbanda Ilê Abã Nassõ na Pedra das Fontes das Águas Claras, como bem aborda a justificativa, é uma entidade cuja fundação se deu recentemente, e que se destaca na prática da caridade e amparo espiritual, moral e material, desempenhando seus misteres nesse âmbito de atuação com determinação e dedicação.

Nada vislumbramos que possa acarretar a não-consecução do intento do nobre autor, e assim, acolhemos a proposta, subscrevendo-a em seu inteiro teor.

Isto posto, exaramos parecer favorável à matéria.

APROVADO EM 23.04.91

Sala das Comissões, 23.04.1991

  
ERAZÉ MARTINHO,

Presidente e Relator.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

### PROJETO

Lei Complem. nº \_\_\_\_\_  
L E I Nº 5367

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  E M E N D A \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  S U B S T I T U T I V O \_\_\_\_\_

Proposta Emenda à LOJ nº \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayma Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	Na presidência			
14. Jorge Nassif Haddad	X			X
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>			<b>2</b>

*Handwritten notes:*  
Sem Erazê  
A. [Signature]  
[Signature]

Resultado

Sala das Sessões, 07/05/91

Aprovado  
 Rejeitado

*Handwritten signature*

PRESIDENTE

*Handwritten signature*  
1º SECRETÁRIO

*Handwritten signature*  
2º SECRETÁRIO



OF. PM. 05.91.11.

Proc. 17.998

Em 8 de maio de 1991

Exmo. Sr.

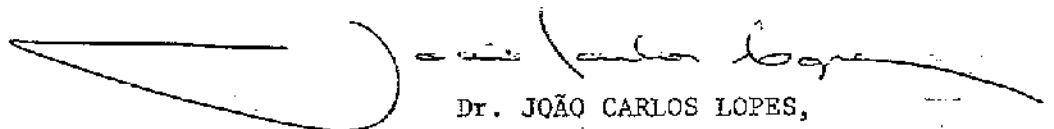
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Através do presente encaminho a V.Exa., para sua perfeita análise, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.957 do PROJETO DE LEI Nº 5.367, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

No ensejo sirvo-me para saudá-lo com manifestações de minha estima e consideração.



Dr. JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente em Exercício.

\*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.367  
PROCESSO Nº 17.998  
OFÍCIO P.M. Nº 05/91/11

AUTÓGRAFO Nº 3.957

R.E.C.I.B.O. D.E. AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

9/5/91

ASSINATURA:

*[Signature]*

RECEBEDOR - NOME:

*[Signature]*

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

31/05/91

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 422/91

Proc. nº 7837-7/91  
08670 5172

PROTOCOLO CERAL

Jundiaí, 31 de maio de 1991.

Senhor Presidente:

*[Signature]*  
Junta-se.  
PRESIDENTE  
03/06/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã: o original do Projeto de Lei nº 5.367, bem como cópia da Lei nº 3.737, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.


N e s t a



GP., em 31.5.1991

Proc. 17.998

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de --  
Jundiaí, PROMULGO a presente  
Lei: --

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.957

(Projeto de Lei nº 5.367)

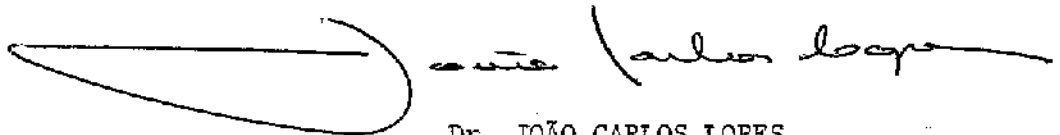
Declara de utilidade pública a Tenda  
Espiritual de Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ  
NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 1991 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a  
Tenda Espiritual de Umbada ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLA-  
RAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio  
de mil novecentos e noventa e um (08.05.1991).



Dr. JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente em Exercício.

\*

TSV

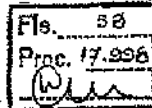
215 x 315 mm

**PUBLICADO**  
em 14/05/91





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 7837-7/91-

LEI Nº 3737 , DE 31 DE MAIO DE 1.991

Declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de -  
Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS  
CLARAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 7 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte  
Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-

10M DE 07.06.91

**LEI Nº 3.737, DE 31 DE MAIO DE 1.991**

Declara de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Tenda Espiritual de Umbanda ILÊ ABÁ NASSÔ NA PEDRA DAS FONTES DAS ÁGUAS CLARAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

